

**LEI Nº. 1.452/2016**

**de 18 de fevereiro de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento de abono aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento extra, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do programa de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, até o valor de R\$ 11.154,00 (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais), o qual já foi repassado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º O pagamento de que trata a presente lei refere-se ao repasse de incentivo da Secretaria Estadual da Saúde no Programa da Saúde da Família, cujo valor será dividido proporcionalmente aos meses trabalhados no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, entre as 11 (onze) Agentes Comunitárias de Saúde vinculadas no período.

§ 2º O pagamento autorizado por esta lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08 SEC. MUNIC. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL  
03 FMS – RECURSOS VINCULADOS ESTADO  
10.301.0107.2.094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE – REC  
4080  
3.1.90.11.00.00.00.00 4080 – 615 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 18 de fevereiro de 2016.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre.